Câmara Municipal de Pontal Do Para

Estado do Paraná

Mensagem Nº 086/2016 **Processo:** 0983/2016

Anteprojeto de Lei: 087/2016 **Decreto:**_____ **Resolução:**_____

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO –para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 28/10/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R._____ **DATA:**____/____/____

FINANÇAS O.F. _____ **DATA:**____/____/____

URBANISMO I.M._____ **DATA:**____/____/____

EDUC. C.S.A.T.M.A._____ **DATA:**____/____/____

OBS.:_____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM____/____/____ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA____/____/____ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ____/____/

PROJETO DE LEI N.º 069/16

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 11 DE NOVEMBRO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9º, da Lei nº 1528/2015, os seguintes parágrafos:

"Art. 9º- ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, caso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 14 de novembro de 2016.

OSEIAS LEAL

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Ofício Circular nº. 012/16.

Pontal do Parana, em 09 de novembro de 2016.

Exmo. Senhores

VEREADORES

Prezados Senhores:

Conforme preceitua o Artigo 23 Incisos I e II da Lei Orgânica do Município, resolvo convocá-los para três Sessões Extraordinárias, a se realizar nos dias 11, 12 e 13 de novembro de 2016, às 17h00min.

Sem mais para o momento, antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente.

OSEIAS LEAL
Presidente

Av. Beira Mar s/nº - Pontal do Sul CEP 83255-000 - Pontal do Parana/PR - Fone (041) 3455-8960
camara-ppr@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

EDITAL Nº. 012/16.

Oscias Leal, Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Parana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 Inciso I e II da Lei Orgânica do Município de Pontal do Parana, com base no Regimento Interno:

RESOLVE:

Convocar Extraordinariamente a Câmara Municipal de Pontal do Parana, nos dias 14 e 15 de novembro de 2016, às 17h00, a fim de discutir e votar as seguintes matérias.

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 086/2016, que capeia a Mensagem nº. 085/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
Sumula: "Altera a Lei Municipal nº 653/06 que " Institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal" e da outras providencias".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 087/2016, que capeia a Mensagem nº 086/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
Sumula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício financeiro de 2016 e da outras providências".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 088/2016, que capeia a Mensagem nº 087/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
Sumula: "Institui auxilio financeiro a atletas e equipes que representem o municipio de Pontal do Parana em competições oficiais, e da outras providencias"

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 089/2016, que capeia a Mensagem nº 088/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
Sumula: " Altera a Lei Municipal nº. 096/98".

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 090/2016, que capeia a Mensagem nº 089/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
Sumula: "Altera a lei municipal nº. 1624/16 que dispõe sobre a regulamentação da exploração comercial e atividades náuticas nas praias do município de Pontal do Parana"

- **Em discussão e votação o Anteprojeto de Lei nº 091/2016, que capeia a Mensagem nº 090/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**
Sumula: "Autoriza crédito especial na importância de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)".

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

Em discussão e votação o **Anteprojeto de Lei nº 092/2016, que capeia a Mensagem nº 091/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Autoriza credito especial na importância de R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais)".

Em discussão e votação o **Anteprojeto de Lei nº 093/2016, que capeia a Mensagem nº 092/2016, de autoria do Poder Executivo, que:**

Sumula: "Autoriza credito suplementar na importância de R$ 734.960,00 (seteceentos e trinta e quatro mil novecentos e sessenta reais)".

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 09 de novembro de 2016.

OSEIAS LEAL
Presidente

Oficio nº 218/2016 – GAB/PGM Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 086/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que apreciada, por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 086/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias. "**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0983/2016 Hora 11:15
Data de Protocolo 28/10/2016
Interessado: Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 086/2016 - GAB

Excelentíssimo Senhor
OSÉIAS LEAL
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº 086/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias"**, a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O presente projeto tem por objetivo adequar a LDO 2016 com a alínea b, inciso III do art. 5° da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000:

> ***"III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:***
> ***a) (VETADO)***
> ***b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos."***

Diante do exposto e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado por essa Casa Legislativa e aprovado por unanimidade e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

EDGAR ROSSI
PREFEITO

RODOVIA PR 407 – CEP 83255-000 Fone/FAX (0**41) 3972-7000 EMail : prefeitura@pontaldoparana.pr.gov.br
Balneário de Praia de Leste – Pontal do Paraná - PR

PROJETO DE LEI

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 1528/2015 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias – LDO - para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providencias.

Art. 1º - Acrescenta-se ao art. 9°, da Lei nº 1528/2015, os seguintes parágrafos:

"Art. 9°- ...

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se como passivos contingentes, riscos fiscais, eventos fiscais imprevistos:

I – as obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações e desapropriações;

II – emergências, calamidades públicas, frustração de arrecadação prevista; e

III – extinção de tributos, ocorrência imprevisível em execução de obra, campanhas não previstas, folhas de pagamento, pagamento de médicos e outros.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência, caso não seja utilizado até o dia 30 de outubro de 2016, poderão ser utilizados por ato de Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornam insuficientes."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 26 de outubro de 2016.

EDGAR ROSSI
Prefeito

RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral